



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 51/CNE/XVI

No dia 15 de dezembro de 2020 teve lugar a reunião número cinquenta e um da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes e Carla Freire. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão deliberou aditar um assunto à presente ordem de trabalhos, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º do Regimento, passando a constar como ponto 2.14, que passou a apreciar. -----

2.14 - Comunicação da SGMAI - pedido de parecer sobre o conceito de concelho "limítrofe"

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da SGMAI em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, solicitando que se pronuncie sobre o alcance da expressão "concelhos limítrofes" para os efeitos previstos no artigo 3.º da Lei Orgânica n.º 3/2020, de 11 de novembro (regime excecional e temporário de exercício de direito de voto antecipado para os eleitores que estejam em confinamento obrigatório).

Adiantou referências à Carta Administrativa Oficial de Portugal e ao Acórdão n.º 223/19.9BEALM, de 27 de fevereiro de 2020.

Tudo visto e atento o facto de, no sobredito acórdão, o Tribunal ter expressamente limitado o seu entendimento do conceito em causa ao caso



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

concreto e exclusivamente para efeitos de aplicação de uma norma administrativa, a Comissão deliberou, por unanimidade, como segue: -----

«O direito eleitoral não é direito administrativo e não há soluções de continuidade no território nacional em direito civil e criminal, designadamente para o estabelecimento da competência territorial dos tribunais comuns. Assim, o facto de a Carta Administrativa Oficial de Portugal acolher uma solução de continuidade correspondente ao estuário do Tejo, contra o que nela ocorre relativamente a todos os demais estuários, não releva para fins eleitorais. Acresce que se, por absurdo, relevasse instituiria uma efetiva discriminação de eleitores no quadro do exercício do direito de sufrágio.» -----

A propósito, a Comissão refletiu sobre a recolha de votos de eleitores em confinamento no território de concelho limítrofe daquele em que estão recenseados e sobre a forma de os fazer chegar ao seu destino último. Sobre o assunto, entendeu que deverá ser elaborado um texto com recomendações a este respeito, a articular com a SGMAI e a ANMP. -----

Marco Fernandes e Álvaro Saraiva entraram na reunião durante a apreciação do assunto anterior e participaram na deliberação tomada. -----

A Comissão tomou, ainda conhecimento da comunicação da revista "Comunidades Lusófonas", que consta em anexo à presente ata, e determinou que fossem elaborados os textos solicitados, com vista a completar o espaço contratado pela CNE na edição de janeiro. -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 50/CNE/XVI, de 7 de dezembro



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 50/CNE/XVI, de 7 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.02 - Ata n.º 35/CPA/XVI, de 10 de dezembro

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 35/CPA/XVI, de 10 de dezembro, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião pela Comissão Permanente de Acompanhamento, que de seguida se transcrevem: -----

PR-2021 - Campanha de esclarecimento cívico**1. Orçamento dos serviços adicionais solicitados à BBZ**

A CPA apreciou o orçamento em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e aprovou-o, por unanimidade. -----

Mais deliberou remeter a S.EXA o Presidente da Assembleia da República o pedido de ratificação *a posteriori* das despesas em causa, assumidas por imperiosa e urgente necessidade, o qual deve ainda englobar todas as recentemente aprovadas no mesmo contexto e as que de seguida irão ser apreciadas. -----

2. Plano de meios da campanha "Votar é seguro" - BBZ

A CPA apreciou o plano de meios em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e aprovou-o, por unanimidade. -----

3. Comunicação da Associação Portuguesa de Radiodifusão - Orçamento/Plano de meios

A CPA apreciou as propostas de orçamento em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta n.º 1, de dois *spots* por dia, durante oito dias, em cada uma das 151 rádios listadas.

PR-2021 - processos/pedidos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

7. Processo PR.P-PP/2020/10 - Voto antecipado de cidadã deslocada em Dublin - Resposta da Embaixada

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ----

«1. Os cidadãos recenseados em território nacional e deslocados no estrangeiro têm direito a votar antecipadamente no estrangeiro, nos termos do n.º 2 do artigo 70.º-B da LEPR, designadamente os estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas.

2. A mesma lei eleitoral não coloca qualquer limitação taxativa quanto à duração da permanência no estrangeiro, pelo que nenhum entrave pode ser colocado quanto a este aspeto. Basta que os cidadãos se incluam em algumas das situações descritas na lei.

3. Além disso, não pode ser imposta ao eleitor que se apresenta a votar antecipadamente no estrangeiro a obrigação de apresentar um documento comprovativo da situação em que se encontra, por a lei eleitoral o não exigir. Vale a declaração do próprio eleitor quando se desloca aos consulados ou embaixadas para votar.

4. Deste modo, a cidadã em causa tem o direito de exercer o voto antecipado no estrangeiro.

5. Remeta-se à Embaixada em Dublin, com conhecimento à participante.» ----

8. Comunicação da revista "Comunidades Lusófonas" - Esclarecimento para artigo

A CPA tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: ----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. As formas de exercer o direito de voto encontram-se expressamente reguladas na lei eleitoral aplicável e qualquer alteração há de necessariamente ser feita por via legislativa.

2. O exercício do voto em território estrangeiro terá os constrangimentos gerais que forem ditados pelas autoridades de cada país, a que acrescem os que decorrem em cada caso do contexto pandémico.

3. É assumido, na ordem jurídica interna e na da generalidade dos países, o princípio geral da segurança e estabilidade do ato eleitoral, de onde decorre que não devem ser alteradas leis eleitorais no período aproximado do ano que as anteceda, salvo razões imperiosas. Indiscutível é a regra de o não fazer marcada uma eleição e iniciado formalmente o processo eleitoral.

Quanto a propostas de alteração do regime legal em vigor, é sempre importante acentuar as reservas sobre o voto não presencial, seja por via postal, seja por via eletrónica. Salienta-se que o voto realizado fora do ambiente controlado de uma assembleia de voto não é suscetível de oferecer as mesmas condições de segurança jurídica e de integridade, razão pela qual deve ser sempre excecional.» -----

10. Sondagem junto dos locais de voto: 1.º e 2.º sufrágio

A CPA tomou conhecimento do pedido relativo ao assunto em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a autorização concedida e a credenciação dos entrevistadores para o 1.º sufrágio é igualmente válida para o 2.º sufrágio, no caso de este se realizar. ---

13. Pedido de autorização da Pitagórica - sondagens à boca das urnas

A Comissão tomou conhecimento do pedido da Pitagórica em epígrafe, que consta em anexo à presente, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«1. Vem a Pitagórica - Investigação e Estudos de Mercado, SA, formalizar o pedido de autorização para a realização de sondagem à boca das urnas na próxima eleição presidencial.

2. De acordo com o disposto na alínea a), do artigo 16.º, da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições (CNE) autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral e credenciar os entrevistadores indicados para esse efeito, entidade a que compete também anular, por ato fundamentado, autorizações previamente concedidas.

3. Assim, e tendo sido confirmado através da consulta ao sítio na *Internet* da Entidade Reguladora para a Comunicação Social que está devidamente credenciada para o exercício da atividade, confere-se autorização à Pitagórica para a realização de sondagens junto dos locais de voto, na eleição do Presidente da República, desde que sejam salvaguardados os seguintes aspetos fundamentais:

- i) A recolha de dados nas imediações das assembleias de voto deve realizar-se a distância tal que não perturbe o normal decorrer das operações de votação, estando vedada a recolha desses dados no interior das secções de voto;
- ii) Os entrevistadores credenciados devem verificar e garantir que os eleitores contactados já exerceram efetivamente o direito de voto na sua assembleia de voto, bem como o absoluto sigilo e anonimato das respostas;
- iii) Os entrevistadores devem encontrar-se obrigatoriamente identificados.

4. Considerando o atual contexto de pandemia, recomenda-se também o seguinte:

- i) Distanciamento adequado entre todos os envolvidos, designadamente entre os entrevistadores e os inquiridos;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- ii) Utilização de equipamentos de proteção individual por parte dos entrevistadores;
- iii) Álcool gel disponível para todos os envolvidos, devendo recomendar-se aos inquiridos que desinfetem as mãos antes e após a utilização de qualquer objeto.

5. A empresa em causa deve, ainda, indicar à CNE quais as freguesias e os respetivos concelhos onde pretende realizar sondagens, requisito indispensável para a emissão e entrega das credenciais relativas aos entrevistadores.

6. Salienta-se que a data limite para a entrega da documentação necessária para a credenciação dos entrevistadores é o dia 8 de janeiro, para que seja possível garantir a emissão das credenciais em tempo útil.

7. Remeta-se, ainda, a metodologia referente ao processo de credenciação dos entrevistadores.» -----

2.03 - Deliberação - Artigo 6.º do Regimento (casos urgentes): Processo AL-INT.P-PP/2020/1 - PSD | CM Chaves | Propaganda (distribuição de cabazes de Natal)

Para os efeitos previstos no artigo 6.º do Regimento, a Comissão tomou conhecimento da correspondência eletrónica trocada, que serve como ata aprovada, através da qual deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Vem o PPD/PSD de Chaves, no âmbito da eleição para a Assembleia de Freguesia de Ervededo, apresentar uma queixa contra a Câmara Municipal de Chaves alegando, em síntese, que «(...) através do candidato do Partido Socialista, acompanhado por funcionárias da Ação Social da Câmara, anda a distribuir Cabazes de Natal, com géneros alimentares, porta a porta a famílias da respetiva freguesia de Ervededo,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O cabaz de natal com os géneros alimentares, vem acompanhado com um cartão do município de Chaves, assinado pelo sr. Presidente, aonde se lê: "Caro amigo, Este é um gesto singelo, mas solidário da comunidade flaviense, neste momento difícil. Aceite um abraço Fraternal. O Presidente. Nuno Vaz"»

2. A partir da data da publicação do despacho que marca a data da eleição (Despacho n.º 9717/2020, de 8 de outubro de 2020) as entidades públicas (entre as quais, os órgãos das autarquias locais) e os seus titulares estão obrigados a especiais deveres de neutralidade e de imparcialidade, sendo a estes exigido que mantenham, em relação às candidaturas concorrentes, uma posição equidistante, conforme decorre do disposto nos artigos 38.º e 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (LEOAL).

Com este imperativo legal procura-se garantir, por um lado, a igualdade de oportunidades e de tratamento entre as diversas candidaturas e, por outro lado, que não existam interferências exteriores no processo de formação da vontade dos cidadãos para o livre exercício do direito de voto.

A consagração de tais princípios e dos correspondentes deveres pretendem acautelar a prática de atos que, de algum modo, favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento e/ou vantagem de outras.

3. A oferta e distribuição de cabazes alimentares por parte da Câmara Municipal de Chaves junto de algumas famílias da freguesia de Ervededo, acompanhada de um cartão subscrito pelo respetivo Presidente, em pleno período de campanha eleitoral, pode ser entendida como favorecendo ou prejudicando um concorrente às eleições, em detrimento ou vantagem de outro, tanto mais que o executivo municipal é associado a uma das candidaturas também concorrente à Assembleia de Freguesia de Ervededo e, por isso, em violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade a que as entidades públicas estão especialmente vinculadas durante o período eleitoral.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4. Assim, como medida provisória, ordena-se ao Presidente da Câmara Municipal de Chaves que cesse de imediato e até ao final da votação, a conduta descrita na participação ou similar.» -----

Eleição AL-INT

2.04 - Processo AL-INT.P-PP/2020/1 - PSD | CM Chaves | Propaganda (distribuição de cabazes de Natal)

A Comissão deliberou, por unanimidade, que se procedesse à notificação do visado para se pronunciar sobre a participação apresentada. -----

2.05 - Relatório do dia da eleição da Assembleia de Freguesia de Ervededo (Chaves/Vila Real) - 13 de dezembro

A Comissão tomou conhecimento do Relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Eleição PR 2021

2.06 - Processo PR.P-PP/2020/5 - Conselheiro das Comunidades Portuguesas - Alemanha | pedido de desdobramento dos cadernos eleitorais na Renânia do Norte e Vestefália (abertura de mesa de voto em Emsdetten)

A Comissão apreciou o pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou que fosse agendado para a próxima reunião plenária, com proposta de deliberação de acordo com a discussão feita. -----

Carla Luís saiu da reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.07 - Processo PR.P-PP/2020/6 - Candidatura de André Ventura | Comissão Recenseadora de Santalha | Não emissão de certidões de eleitor

A Comissão apreciou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, tendo tomado conhecimento da dificuldade dos serviços em contactar o Presidente da comissão recenseadora, de modo a resolver rapidamente a situação em causa, tendo deliberado, por unanimidade, solicitar o apoio da GNR, se for necessário. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.08 - Sorteio dos tempos de antena: data, local, duração dos tempos, horários de transmissão no dia do voto em mobilidade

A Comissão abordou os aspetos preparatórios para o sorteio dos tempos de antena e, tudo ponderado, deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

- designar o dia 7 de janeiro, à tarde, para o sorteio dos tempos de antena, determinando para o efeito solicitar à Assembleia da República o auditório Almeida Santos;

- elaborar um sorteio autónomo para o 8.º dia de campanha – dia de votação antecipada em mobilidade – garantido a emissão de tempos de todas as candidaturas em cada um dos órgãos de comunicação social;

- apontar como tempo padrão de duração: 3'/spot televisivo e 5'/spot radiofónico (com ressalva de acertos necessários), a confirmar na próxima reunião. -----

Sandra Teixeira do Carmo e Álvaro Saraiva saíram da reunião neste ponto da ordem de trabalhos, após a sua apreciação. -----

2.09 - Comunicação da Intercampus - Pedido de parecer relativo a sondagem à boca das urnas

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral ou referendário, pelo que é de parecer que a referida autorização só poderá ser concedida a quem expressamente lhe a solicitar.» -----

2.10 - Comunicação da GfK Metris - Pedido de parecer relativo a sondagem à boca das urnas

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

«Nos termos do artigo 16.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, compete à Comissão Nacional de Eleições autorizar a realização de sondagens em dia de ato eleitoral ou referendário, pelo que é de parecer que a referida autorização só poderá ser concedida a quem expressamente lhe a solicitar.» -----

Processos simplificados

2.11 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 7 e 13 de dezembro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 7 e 13 de dezembro de 2020, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Expediente

2.12 - Comunicação da Comissão Europeia / equipa da Trasys International – Estudo sobre o Impacto das novas tecnologias nas eleições livres e justas

A Comissão tomou conhecimento do relatório da entrevista e do diagrama das principais ações do processo eleitoral para o Parlamento Europeu, validado pelo membro que participou, João Almeida, e que constam em anexo à presente ata, tendo sido deliberado, por unanimidade, remetê-los à equipa que está a desenvolver o estudo para a Comissão Europeia. -----

2.13 - Comunicação da A-WEB - Contributos para a edição inaugural do A-WEB India Centre Journal of Elections (AWI JOE)

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 50 minutos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida